

Respostas a Questionamentos – CORRETORA BAROLI

Questionamento 1:

Não constam no termo de referência item 6.5- Exclussões Permitidas na Cobertura:

- Exclussão de atos lesivos contra a administração pública. Essa é a principal condição para conseguirmos participar de licitações de D&O para empresas públicas.

Resposta: Informamos que o Termo de Referência será alterado para incluir a exclusão de atos lesivos contra a administração pública amparadas pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- Exclussão de risco cibernético. Esse ponto é bastante sensível, considerando que a empresa tem como principal objetivo prestar serviços de processamento eletrônico de dados aos órgãos e entidades da administração pública, concentrando informações do governo em um único local.

Resposta: Informamos que, pelo fundamento do inciso I do art. 4º da Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021, o objeto da contratação é o seguro de responsabilidade civil (RC Director and Officer - D&O). Tendo em vista que a Circular nº 553/2017 foi revogada pela Circular SUSEP nº 637/2021, informamos que o TR será alterado para incluir essa informação.

Questionamento 2

Além disso, por gentileza verificar com o órgão se há um prêmio máximo estipulado tendo em vista que se trata de um limite de apenas R\$ 7MM.”

Resposta: Informamos que o valor máximo do prêmio se constitui no valor referencial e, portanto, nessa fase do processo licitatório, tal informação é sigilosa, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, bem como informado no item 15.1 da Cláusula 15 do Termo de Referência. Pesquisa de Preços do Termo de Referência. A divulgação do valor referencial do prêmio do seguro de responsabilidade civil (D&O) somente será realizada após a conclusão da etapa de lances da licitação.

Respostas a Questionamentos – TOKIO MARINE SEGURADORA

Questionamento 1:

1 – De acordo com o Termo de Referência, item 2 – especifica a seguradora atual e a vigência do seguro. Pedimos disponibilizar o valor do prêmio pago atualmente.

Resposta: Informamos que o valor do prêmio do seguro de responsabilidade civil (D&O) atual é de R\$ 158.641,56, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia datado de 11 de abril de 2023.

Questionamento 2:

2 – Pedimos informar o valor da estimativa de prêmio, para o seguro em questão. Obs.: de acordo com o Instrumento convocatório, Seção XI, Subseção I “da compatibilidade do preço”, dita que, serão desclassificadas, as empresas que consignar valores globais e unitários superiores ao estimado. Diante disso, será necessário saber qual o valor da estimativa.

Resposta: Informamos que o valor de estimativa do prêmio se constitui no valor referencial e, portanto, nessa fase do processo licitatório, tal informação é sigilosa, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, bem como informado no item 15.1 do Termo de Referência. A divulgação do valor referencial do prêmio do seguro de responsabilidade civil (D&O) somente será realizada após a conclusão da etapa de lances da licitação.

Questionamento 3:

3 – Pedimos confirmar se a PRODEB BA está ciente de que, o pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Resposta: Informamos que as condições de pagamento estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência e na minuta de Contrato anexa ao Edital.

Questionamento 4:

4 – Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro. Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais: Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

- (i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- (ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros
- (iii) favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios,
- (iv) representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do
- (v) Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas
- (vi) não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;
- (vii) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

Resposta: Informamos que o TR será alterado para incluir a exclusão de atos lesivos contra a administração pública amparadas pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Questionamento 5:

5 - Pedimos confirmar se a PRODEB BA está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/ administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta: Informamos que a recusa do pagamento do seguro deve estar amparada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Lei 12.846/2013, na Circular SUSEP nº 637/2021 e demais dispositivos legais.

Questionamento 6:

6 – Pedimos informar se, as exclusões a serem consideradas em edital, são as mesmas previstas na Circular SUSEP N° 553/2017 (observar o art. 6°).

Resposta: Informamos que a análise da questão se encontra prejudicada visto que a Circular SUSEP nº 553/2017 foi revogada. Entretanto, informamos que o Termo de Referência está de acordo com a Circular SUSEP nº 637/2021 que revogou a Circular SUSEP nº 553/2017.

Questionamento 7:

7 – De acordo com o Instrumento convocatório, Cláusula Quinta da Parte IV – Contrato, item e.2, possui a exigência, conforme segue, tal qual, pedimos que seja retirada do edital, visto que, as Companhias Seguradoras, sediadas no Brasil, não emitem Nota Fiscal: e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

Resposta: O entendimento está correto. Informamos que o Edital será alterado para excluir as informações relacionadas à emissão de Nota Fiscal.

Questionamento 8:

8 – De acordo com o Instrumento Convocatório, Cláusula Segunda – Objeto, §2º, Trata da Subcontratação. Pedimos informar se a PRODEB BA, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Resposta: Informamos que a subcontratação que trata o item 21 do Termo de Referência refere-se ao objeto da contratação, qual seja a contratação do seguro de responsabilidade civil (D&O).

Respostas a Questionamentos – CORRETORA SOMPO

Questionamento 1:

Pedimos o preenchimento e envio do questionário de risco de D&O, em anexo.

Resposta: As informações solicitadas constam do Anexo I do Termo de Referência.

Questionamento 2:

Pedimos o envio dos Demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial e DRE) de 2023;

Resposta: O Anexo III do Termo de Referência será alterado para incluir as informações relativas ao Balanço Patrimonial e o DRE de 2023.

Questionamento 3:

Pedimos informar a Relação de processos judiciais e/ou administrativos contra a empresa.

Resposta: As informações relacionadas aos processos judiciais trabalhistas já constam do Anexo I do Termo de Referência. Entretanto, o Termo de Referência será alterado para incluir as informações relativas a outros processos judiciais contra a PRODEB.

Questionamento 4:

Solicitamos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos;

Resposta: Informamos que nos últimos 5 anos houve apenas a ocorrência de uma sinistralidade, cuja indenização foi referida no Anexo I do Termo de Referência. Seguem informações complementares referente à citada indenização: Ano: 2021; Objeto: Processo TCE/003028/2021 - Processo de Contas de Administrador Companhia de Processamento de Dados - Ano 2020; Autor: Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA; Réu: Diretor Executivo, Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade e Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções; Status: Julgado - Prestação de Contas da PRODEB, Exercício 2020 foi Aprovada com ressalvas por maioria de votos. O valor da indenização paga referiu-se a custas de defesa com o processo. O Anexo I do Termo de Referência será alterado para incluir essas informações.

Respostas a Questionamentos – CORRETORA KOVR

Questionamento 1:

1. *Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.*

Resposta: Não há previsão de retenção legal do valor do prêmio a ser pago ao Contratado. O Termo de Referência será alterado para constar a informação.

Questionamento 2:

2. *Favor enviar detalhes à questão 12 do ANEXO I, referentes às Indenizações pagas. Enviar relatório atualizado, contendo: ano, objeto, autor, réu, valor reclamado, status e probabilidade de êxito.*

Resposta: Em relação à indenização referida no Anexo I do Termo de Referência, seguem as informações complementares: Ano: 2021; Objeto: Processo TCE/003028/2021 - Processo de Contas de Administrador Companhia de Processamento de Dados - Ano 2020; Autor: Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA; Réu: Diretor Executivo, Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade e Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções; Status: Julgado - Prestação de Contas da PRODEB, Exercício 2020 foi Aprovada com ressalvas por maioria de votos. O valor da indenização paga referiu-se a custas de defesa com o processo. O Anexo I do Termo de Referência será alterado para incluir essas informações.

Questionamento 3:

3. *Favor confirmar que poderá ser utilizada a redação da cláusula abaixo:*
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA – COM REEMBOLSO DE DESPESAS DE DEFESA
1.1. *A Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:*
 - i. atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas na Lei n.º 12.846, de Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido expressamente aplicadas na Reclamação em questão;*
 - ii. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou funcionário de órgão governamental, Forças Armadas, ou empresa com participação do governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados;*
 - iii. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Sociedade ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados;*
 - iv. doações políticas no Brasil ou no exterior; v. atos ilícitos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”) e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações”), conforme aplicável; Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) ou Lei n.º 9.613, de 3 de março de 22/03/2024, 10:28 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), conforme venham a ser alteradas.*

Esta exclusão de Cobertura não se aplicará se o Segurado tiver sua responsabilidade pelos Atos Danosos relativos à cláusula

1.1 itens (i) a (v), desta Condição Particular integralmente afastada por decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurável.

1.2. Enquanto persistir esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2, desta Condição Particular, a Apólice não responderá por quaisquer Perdas Indenizáveis, ainda que a título de antecipação, deixando de se aplicar o estabelecido na cláusula 7.1.4 das Condições Gerais da Apólice.

1.3. Caso seja afastada esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2 desta Condição Particular, a Seguradora reembolsará ao Segurado as Despesas de Defesa comprovadamente incorridas em consequência da Reclamação, observados todos os termos e condições da Apólice aplicáveis a Despesas de Defesa.

Resposta: Informamos que o Termo de Referência será alterado para incluir a exclusão de atos lesivos contra a administração pública, amparadas pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Respostas a Questionamentos – CORRETORA AIG

Questionamento 1:

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

1. CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS

“Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a “Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)”, e temos com sugestão o modelo abaixo:

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

*Em consideração ao **Prêmio** cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta **Apólice**:*

*Não obstante qualquer disposição em contrário nesta **Apólice**, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente **Apólice** não cobrirá qualquer:*

- *entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da **Área Específica**, ou sediada na **Área Específica**; ou*
- *pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em **Área Específica**; ou*
- ***Reclamação**, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma **Área Específica**; ou*
- *perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na **Área Específica**, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma **Área Específica**.*

***Área Específica** significa:*

- *a República de Belarus; ou*
- *a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).*

*Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da **Apólice**, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de **Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional**.*

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexecutável devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

*Ratificam-se todos os termos da **Apólice** que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.”*

Resposta: A exclusão não se aplica a esta contratação visto que a PRODEB não mantém relacionamento comercial, financeiro ou operacional com a Belarus, Rússia ou seus territórios.

Questionamento 2:

2. Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

Questões relacionadas ao conflito entre Rússia e Ucrânia:

- *Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores*

detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.

- Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucrânicos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?
- Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?
- Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?
- Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

Resposta: As questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia não se aplicam a esta contratação visto que a PRODEB não mantém relacionamento comercial, financeiro ou operacional com a Rússia e Ucrânia.

Questionamento 3:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro. Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

- *Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou*
- *Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou*
- *Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;*
- *Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.*

Resposta: Informamos que o Termo de Referência será alterado para incluir a exclusão de atos lesivos contra a administração pública, amparadas pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Respostas a Questionamentos 2 – CORRETORA AIG

Questionamento 1:

Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta: Informamos que a recusa do pagamento do seguro deve estar amparada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Lei 12.846/2013, na Circular SUSEP nº 637/2021 e demais dispositivos legais.

Questionamento 2:

Qual valor do último pago na última apólice para AXA SEGUROS?

Resposta: Informamos que o valor do prêmio do seguro de responsabilidade civil (D&O) atual é de R\$ 158.641,56, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia datado de 11 de abril de 2023.

Questionamento 3:

Favor informar se o processo exige garantia contratual.

Resposta: Será exigida a garantia contratual no valor de 5% do valor total contratado. O Termo de Referência será alterado para incluir essa informação.

Questionamento 4:

A CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB é isento de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)?

Resposta: Informamos que é a PRODEB **não** é isenta de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

Questionamento 5:

Para Habilitação (Exceto da Qualificação técnica), será aceito o CRC SICAF?

Resposta: Será aceito o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS, nos termos previstos na Parte II, Seção II do Edital.

Respostas a Questionamentos 2 – SOMPO

Questionamento 1 e 2:

1. *Pedimos informar do que se trata a indenização paga informada no questionário de risco?*
 - *A Proponente tem contrato de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores – D&O:*

NOME DA SEGURADORA: AXA SEGUROS

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: 7.000.000,00

DATA DE VENCIMENTO DA APOLICE: 08/04/2024

INDENIZAÇÕES PAGAS: R\$ 13.264,00

2. *Pedimos detalhar:*

- *Objeto detalhado do processo ou demanda;*
- *Data de início do processo ou demanda;*
- *Valores gastos de custos de defesa e envolvidos em cada um dos processos ou demandas;*
- *Status atual e chance de perda ou êxito de cada processo ou demanda.*

Resposta: Em relação à indenização paga, seguem as informações: Ano: 2021; Objeto: Processo TCE/003028/2021 - Processo de Contas de Administrador Companhia de Processamento de Dados - Ano 2020; Autor: Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA; Réu: Diretor Executivo, Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade e Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções; Status: Julgado - Prestação de Contas da PRODEB, Exercício 2020 foi Aprovada com ressalvas por maioria de votos. O valor da indenização paga referiu-se a custas de defesa com o processo. O Anexo I do Termo de Referência será alterado para incluir essas informações.

Questionamento 2:

3. *Pedimos o envio dos Demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial e DRE) de 2023;*

Resposta: O Anexo III do Termo de Referência será alterado para incluir as informações relativas aos Demonstrativos Financeiros (Balanço Patrimonial e o DRE) de 2023.

Respostas a Questionamentos – CORRETORA AUSTRAL

Questionamento 1:

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos por todos os licitantes na plataforma ou apenas o Licitante vencedor deverá fazer upload desses arquivos?

Resposta: As especificações para cadastramento da proposta de preços eletrônica e dos documentos de habilitação constam na Parte I, Seções I e II bem como no Título IV, Parte V do Edital.

Questionamento 2:

Em que momento os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao órgão?

Resposta: As especificações para cadastramento dos documentos de habilitação constam na Parte I, Seções I e II bem como no Título IV, Parte V do Edital. Os documentos de habilitação devem ser anexados ao sistema do licitações-e no prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo do Edital.

Questionamento 3:

A Seguradora deverá se identificar no momento do cadastramento da proposta?

Resposta: As informações acerca do cadastramento da proposta estão presentes na Seção III, Capítulo I, Título IV, Parte V do Edital.

Questionamento 4:

Não há menção da cláusula de Atos lesivos, a Seguradora vencedora poderá aplicar sua cláusula padrão aprovada na Susep? Sugerimos o texto abaixo:

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA COM EXCLUSÃO DE CUSTOS DE DEFESA Fica entendido e acordado que a seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas relacionadas a reclamações contra o segurado com fundamento em: (i) Quaisquer atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo segurado. Por “atos lesivos contra a administração pública” entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 de 1º.8.2013 (“Lei Anticorrupção”), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão. (ii) Pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado, bem como quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, de órgão/entidade governamental da administração pública direta e indireta, forças armadas, de empresa com participação do governo, nacional ou estrangeiro, empresas do sistema S, organizações sociais ou OSCIP conveniadas com o poder público. (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; (v) atos ilícitos previstos nas Lei nº. 8.666, de 21.6.1993 (“Lei de Licitações”); Lei nº. 8.429, de 2.6.1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei nº. 12.529, de 30.11.2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) e/ou Lei nº. 9.613, de 3.3.1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”); Ainda que haja decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado na qual seja constatada a inocência do segurado, a presente apólice não responderá com nenhum pagamento referente aos atos e fatos mencionados nesta Cláusula Particular, nem mesmo com os Custos de Defesa.;

Resposta: Informamos que o TR será alterado para incluir a exclusão de atos lesivos contra a administração pública, amparadas pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Respostas a Questionamentos 3 – SOMPO

Questionamento 1:

1) *O Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda Primeira da Minuta do Contrato veda a subcontratação do objeto do contrato. Esclarecemos que, para cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de seguro, as seguradoras muitas vezes precisam contratar alguns serviços, como por exemplo, reguladores de sinistros, inspetores, peritos, advogados, entre outros profissionais especializados. Assim, estamos entendendo que a utilização de serviços especializados não se configura como subcontratação, já que o objeto do contrato é a garantia securitária (pagamento de indenização em caso de ocorrência de um dos eventos previstos na apólice). O órgão está ciente e de acordo?*

Resposta: Informamos que a subcontratação que trata o item 21 do Termo de Referência e parágrafo 2º da Cláusula 2ª da minuta do Contrato refere-se ao objeto da contratação, qual seja o seguro de responsabilidade civil (D&O).

Questionamento 2:

2) *O §4º da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato e os itens 19.5 e 19.6 do Termo de Referência estabelecem que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da PRODEB. Esclarecemos que mediante a assinatura do Contrato, a Seguradora licitante se reveste da qualidade de Controladora dos dados pessoais, devendo tratar tais dados nos exatos termos da LGPD, em especial para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e, sobretudo, para o estrito cumprimento do próprio contrato, o que pode eventualmente exigir o compartilhamento de dados com o órgão regulador (SUSEP), com resseguradores e com assessores jurídicos. A PRODEB está ciente e de acordo?*

Resposta: O entendimento está correto. Ao assumir o papel de Controlador conjunto no tratamento de dados a contratada traz para si, além das obrigações relativas à aplicação de medidas técnicas e administrativas de proteção, bem como a comunicação em caso de incidentes de segurança, a responsabilidade pelo atendimento aos direitos do titular e sobre a legalidade do tratamento de dados pessoais, considerando a legislação aplicável à atividade empresarial.

Questionamento 3:

3) *As Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre “valor global do contrato”, sobre o “saldo do contrato” e sobre o “valor do contrato”. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.*

Resposta: O entendimento está correto, o valor global do contrato e/ou valor do contrato, tratam-se do valor do prêmio do seguro, a ser especificado na Cláusula quarta da Minuta de Contrato.

Questionamento 4:

4) *O item 6.1.1 do Termo de Referência trata da contratação “considerando as diretrizes gerais estabelecidas na Circular SUSEP nº 553, de 23.05.17”. Ocorre que a referida circular foi revogada pela Circular SUSEP nº*

637/2021. Desta forma, estamos considerando que deve ser entendida como aplicável a circular vigente que substituiu o normativo mencionado no item 6.1.1, ou seja, a Circular SUSEP nº 637/2021. Este entendimento está correto?

Resposta: Informamos que o Termo de Referência está de acordo com a Circular SUSEP nº 637/2021 que revogou a Circular SUSEP nº 553/2017. O Termo de Referência será alterado para incluir essa informação.

Questionamento 5:

5) O item 8.1 do Termo de Referência estabelece a obrigação da contratada de apresentar, sempre que exigidas pela PRODEB, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP e pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, mediante declaração expedida pelos referidos órgãos. Ocorre que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) deixou de fornecer documentos que possam comprovar a regularidade das seguradoras, fundamentado na Lei Complementar 126/2007 que transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Diante de tais fatos, podemos desconsiderar a exigência de comprovação junto ao IRB prevista no item 8.1 do Termo de Referência? Em caso negativo, impugnamos tal exigência, ante a impossibilidade de ser atendida.

Resposta: O entendimento está correto. O Termo de Referência será alterado para incluir essa informação.

Questionamento 6:

6) Além disso, estamos considerando que, para atender o item 8.1 do Termo de Referência, a seguradora a ser contratada poderá apresentar a Certidão de Regularidade na qual a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Este entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto. O Termo de Referência será alterado para incluir essa informação.

Questionamento 7:

7) Os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Sexta e a Cláusula Sétima do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (Anexo IV) tratam da obrigação da contratada apresentar cópia de todos os termos de confidencialidade firmados com seus colaboradores, inclusive com os novos que venham a ser contratados posteriormente. Ocorre que o contrato de seguro objeto do presente certame não se trata de efetiva prestação de serviços, mas de uma operação de cunho financeira, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve fornecimento de mão de obra e não terão empregados alocados especificamente para a execução do contrato. Além disso, no respectivo termo os representantes da contratada se responsabilizam por si e seus representantes e empregados. Por tais razões, estamos considerando que é inaplicável ao presente certame a exigência de assinatura de termo de confidencialidade por parte dos colaboradores da seguradora a ser contratada. Este entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento de que a CONTRATADA pode se responsabilizar pelo cumprimento do termo por ela e por seus colaboradores. O Anexo IV do termo de Referência será alterado para excluir a informação.

Questionamento 8:

8) *Notamos que a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (Anexo IV) contém dois campos em branco. Solicitamos a gentileza de nos informar qual a informação a ser preenchida nestes dois campos.*

Resposta: Os campos em branco se referem aos dados do número do Contrato e informações sigilosas relacionadas com dados pessoais de colaboradores ou da empresa. O Anexo IV do termo de Referência será alterado para incluir essas informações.

Questionamento 9:

9) *O §1º, “e.1.” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?*

Resposta: O entendimento está correto. Informamos que a Minuta do Contrato será alterado para excluir as informações relacionadas à emissão de Nota Fiscal.

Questionamento 10:

10) *O item 77, “e” do edital e o §1º, “d” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato exigem a apresentação de “certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados”. Contudo, a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) é de competência da União, e não dos Municípios. Além disso, não haverá uma efetiva prestação de serviços, conforme demonstrado anteriormente, tratando-se de uma operação de cunho financeiro (apólice de seguro). Por tais razões, estamos considerando que o termo “(referente ao INSS)” constou por engano no item 77, “e” do edital e o §1º, “e” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, devendo ser desconsiderado, de forma que deve ser suficiente a apresentação da certidão de regularidade emitida pela Fazenda Pública do Município no qual a seguradora licitante está sediada. Este entendimento está correto?*

Resposta: O entendimento está correto. Tendo em vista que a contratação de seguro não é uma prestação de serviço e sim contrato equiparado à operação financeira, não há previsão de recolhimento de ISS. É suficiente a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Fazenda Pública do Município no qual a seguradora licitante está sediada.

Questionamento 11:

11) *O §1º, “e” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato exige a apresentação da “guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador”. Ocorre que o objeto do presente certame trata da contratação de apólice de seguro D&O. O contrato de seguro, por sua natureza jurídica, não é propriamente uma “prestação de serviços”, como no caso de cessão de mão de obra ou serviços de engenharia, mas uma operação de cunho financeira. Além disso, o seguro não se encontra na Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS, mas no IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Desta forma, entendemos ser inaplicável ao presente certame a obrigação de apresentar guias de recolhimento de ISS previstas no §1º, “e” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?*

Resposta: O entendimento está correto. Tendo em vista que a contratação de seguro não é uma prestação de serviço, e sim contrato equiparado a operação financeira, não há previsão de recolhimento de ISS. Portanto, é inaplicável a apresentação de guias de recolhimento de ISS previsto no edital.

Questionamento 12:

12) Notamos que o Título V, Capítulo I, Seção I do edital e anexos tratam da assinatura da Ata de Registro de Preços. Estamos considerando que a presente contratação não será efetivada pelo sistema de registro de preços, tendo constado a referência a ata de registro de preços apenas por se tratar de uma minuta padrão, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

Resposta: A presente licitação não será processada através do Sistema de Registro de Preços. A Parte V do Edital traz as disposições gerais do procedimento licitatório.

Questionamento 13:

13) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: Informamos que o valor do prêmio do seguro de responsabilidade civil (D&O) atual é de R\$ 158.641,56, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia datado de 11 de abril de 2023.

Questionamento 14:

14) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: Informamos que nos últimos 5 anos houve apenas a ocorrência de 1 (uma) sinistralidade, cuja indenização foi referida no Anexo I do Termo de Referência. Em relação à indenização paga, seguem as informações: Ano: 2021; Objeto: Processo TCE/003028/2021 - Processo de Contas de Administrador Companhia de Processamento de Dados - Ano 2020; Autor: Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA; Réu: Diretor Executivo, Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade e Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções; Status: Julgado - Prestação de Contas da PRODEB, Exercício 2020 foi Aprovada com ressalvas por maioria de votos. O valor da indenização paga referiu-se a custas de defesa com o processo. O Anexo I do Termo de Referência será alterado para incluir essas informações.

Questionamento 15:

15) Solicitamos a gentileza de nos informar se a PRODEB é isenta/imune de IOF.

Resposta: Informamos que é a PRODEB **não** é isenta de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).